vilamoura

Anexo III

Regulamento

Sector 3, Zona - 2 e 3, Vilamoura, freguesia de Quarteira denominado "Vilamoura-Ténis"

Loteamento Urbano

titulado pelo Alvará 8/1986, de 23 de julho 1986

Artº 1º

- Este regulamento aplica-se às Zonas 3.2 e 3.3 do Sector 3 dentro dos limites assinalados na respectiva planta.
- Os lotes constantes do Alvará de Loteamento do Sector 3, Zona - 2 e 3, Vilamoura, freguesia de Quarteira denominado "Vilamoura-Ténis" possuem a seguinte numeração: Zona 2 – 1 a 22 e Zona 3 – 1 a 120.
- Deverão cumprir-se as regras de âmbito superior, nomeadamente dos planos de ordem superior em que as zonas se inserem.

Artº 2º

- O número máximo de pisos, a área bruta de construção e demais condicionamentos a respeitar relativamente a cada um dos lotes constam do respectivo Quadro Disciplinar anexo.

Artº 3º

- Não são autorizados muros para vedação dos lotes, mas apenas sebes vivas, marcos e pequenos elementos de referência, esteticamente justificados.

Artº 4º

- O tratamento paisagístico da zona, incluindo áreas comuns de recreio e lazer e áreas de proteção deve recrear uma unidade em que as árvores existentes sejam tanto quanto possível preservadas, garantindo-se um efeito de continuidade e integração.

vilamoura

Artº 5º

- O lote 21 do sector 3.2 tem como finalidade estabelecimento hoteleiro e ou serviços sendo definido o número mínimo de estacionamentos privados em fase de licenciamento ou comunicação prévia devendo cumprir com a legislação aplicável à(s) finalidade(s) proposta(s).

Artº 6º

- Todos os lotes do Sector 3.3, com exceção dos lotes 112A, 112B, 112C e 112D destinam-se a moradias unifamiliares.
- Aos lotes 1 a 6 e 104 a 108 da Zona 3.3, correspondem a moradias unifamiliares isoladas.
- Aos lotes 7 a 103 e 113 a 120 da Zona 3.3., correspondem a moradias unifamiliares agrupadas em banda ou geminadas.

Artº 7º

- O jardim comum a todos os lotes de 1 a 103 da Zona 3.3., que de acordo com a respectiva planta síntese e quadro geral de áreas corresponde aos lotes 112A a 112D. Estes lotes são de natureza privada, permitindo a constituição de condomínios próprios dos lotes a que estão afetos.

Artº8

- Todos os lotes da Zona 3.3. (1 a 108 e 113 a 120), dispõem no mínimo de um estacionamento automóvel privativo dentro dos limites de cada lote.

Artº 9º

- Em tudo o que for omisso o presente regulamento observa e aplicar-se-á as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas gerais e específicas de construção.

Vilamoura, janeiro de 2021

Alexandre Miguel da Silva Novais Costa

(OA 9507)